



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2011

Concede verba para manutenção de alunos pobres em estabelecimentos de ensino.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a matricular alunos pobres nos cursos: Ginásial, Colegial, Normal, Química, Técnico Comercial e Superior, podendo dispendir até a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), no exercício de 1.973.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento de 1.973, a saber:

ÓRGÃO II - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADE 7 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

3.0.0.0 - Despesas Correntes

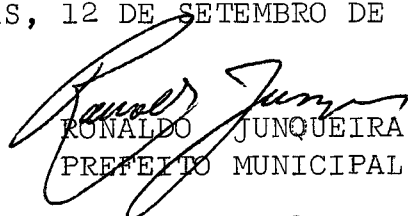
3.2.0.0 - Transferências Correntes

3.2.1.0 - Subvenções Sociais

62 - Bolsas de Estudo..... Cr\$ 150.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.973.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE SETEMBRO DE 1.972.


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário de Poços de Caldas, Edição nº 8158
de 16/09/ 1.972.